



INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR “PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES”

NAYARA CRISTINA NASCIMENTO

**A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
CONTRA VULNERÁVEIS**

SÃO JOÃO DEL-REI
2014

NAYARA CRISTINA NASCIMENTO

**A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
CONTRA VULNERÁVEIS**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharel em
Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente
Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como
requisito parcial à obtenção do título de Graduado,
sob orientação da Prof.^a Msc. Celimara Almeida.

SÃO JOÃO DEL-REI
2014

NAYARA CRISTINA NASCIMENTO

**A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NOS CASOS DE ABUSO SEXUAL
CONTRA VULNERÁVEIS**

Monografia apresentada ao Curso de Bacharel em
Direito do Instituto de Ensino Superior Presidente
Tancredo de Almeida Neves – IPTAN – como
requisito parcial à obtenção do título de Graduada
em Direito.

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof.^a Msc. Celimara Almeida (Orientadora)

Prof. Dr. Fábio Passos

Prof. Esp. Marcos Atalla

A Deus, que nos criou e foi criativo nesta tarefa. Seu fôlego de vida em mim me foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

AGRADECIMENTOS

Agradeço especialmente a Deus, por ter me guiado, e sustentado para que eu chegasse até aqui.

A minha orientadora pelo suporte e paciência, e por estar ao meu lado.

A minha família, em especial meus pais e meu irmão, por todo incentivo, paciência e amor incondicional.

A todos que direta ou indiretamente contribuíram para mais uma etapa de minha vida. Principalmente aos meus amigos por todo apoio nesses momentos difíceis que passei.

RESUMO

A presente monografia vem para tratar da Importância da Psicologia em Caso de Abuso de Vulnerável, e o qual grande é a necessidade da evolução no Direito, conforme as modificações da sociedade. Nosso ordenamento jurídico deve atuar de forma adaptada com as mudanças sócio-culturais. E de grande importância o Artigo 215 do Código Penal, onde se classifica o que é considerado o Abuso, desde a modificação da lei nº 12.015/09. Porém o abuso vai muito além do que é prescrito no nosso ordenamento jurídico. Onde descobrimos também a importância da psicologia, juntamente com o ECA, que vem trazendo a proteção dessa criança/adolescente, vítima de abuso sexual. Com toda essa junção analisamos com cautela a liberdade sexual dessa criança/adolescente, trazemos a proteção e resguardamos a dignidade humana. Toda essa proteção é para que essa criança/adolescente cresça sem nem um tipo de trauma ou consequências, trazidas por qualquer tipo de abuso sexual, que passe por todas as fases de amadurecimento, como qualquer outra criança da sua idade.

Palavras-chave: abuso sexual; direito penal; incapaz, psicologia jurídica.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. DIREITO PENA E O ABUSO.....	9
1.1 Direito Penal.....	9
1.2 Crime	9
1.3.1A Constituição Federal.....	10
1.3.2Princípio da Constituição.....	10
1.3.3 Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.....	11
1.2.4 Princípio da Adequação Social.....	11
1.4 Princípios Fundamentais do Direito Penal.....	12
1.4.1 Princípio da Proporcionalidade.....	12
1.4.2 Princípio da Culpabilidade.....	13
1.4.3 Princípio da Individualização da Pena.....	14
1.4.4 Princípio da Presunção de Inocência.....	15
1.5 A eficácia dos Princípios.....	15
2.CONCEITUAÇÕES IMPORTANTES.....	17
2.1 Vulnerável.....	17
2.1.2Criança/ Adolescentes.....	17
2.1.3 Abuso.....	18
2.1.4. Estupro.....	19
2.2 Medidas Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente	20
2.3 Abuso.....	21
2.4 Dos Crimes Sexuais contra vulnerável: o Estupro de vulnerável	23
3. VIOLÊNCIA SEXUAL.....	27
3.1 Dos Indícios.....	28
3.1.1 Como Identificar a Violência Sexual	29
3.1.2 Consequência da Violência Sexual	31
3.2 Atuações da Psicologia nos casos de Abuso e sua importância.....	32
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	33
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

A violência é um fenômeno social que ultrapassa qualquer classe social, cultural e étnica. No seio dessa violência temos a que aprofundaremos a seguir, que é a violência sexual, onde as vítimas além de suas fragilidades, seus gritos de socorro não tem eco, por isso ficam escondidos no silêncio ou na surdez dos adultos que os ignoram.

Assim, essas crianças e adolescentes, sentem-se desprotegida pelo responsável, habitualmente a mãe, que permitiu a aproximação do abusador, insegura por imaginar que realmente não seria ouvida ou acreditada, envergonhada tanto pelo que passa, como pela sua impossibilidade de denunciar, por seu amor próprio reduzido e ainda, ameaçado por aquele de quem habitualmente depende física e emocionalmente, ela se cala, muitas vezes para toda sua vida.

Destaca-se, que muitas vezes o abusador não deixa marcas aparentes por não usar a força física contra o vulnerável. Este é ameaçado ou bajulado por aquele, por isso o auto de corpo de delito é ineficaz ante o ocorrido. Dessa forma, necessário se faz usar a psicologia para atestar a violência, já que a mesma se vai muito além das marcas aparentes.

Estudo do tema justifica-se pela necessidade de adaptação do nosso ordenamento jurídico com as mudanças sócio-culturais, e lembramos que esses crimes devem ser tratados não apenas criminalmente e também psicologia.

Nesse sentido, o trabalho vem para nos mostrar a mudança da conceituação através da nova Lei 12.015/09, e as grandes consequências, ocorridas através desse abuso ocorrido.

O presente trabalho tem o objetivo de mostrar a importância da psicologia no direito penal, em especial nos crimes sexuais de vulneráveis (menor de 14 anos), capitulado no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, quando a violência não deixa vestígios aparentes.

Com intuito de demonstrar a forma com que a psicologia vem para nos ajudar no estudo e descoberta do abuso, nosso trabalho subdividirá em três capítulos.

No primeiro capítulo, abordaremos de forma simplificada a conceituação de Direito Penal e da Constituição Federal, e falaremos de alguns Princípios que

alimentam nosso ordenamento é são importantes dentro de estudo de casos como o abuso, pois nem sempre temos o que necessitamos no Código, mas temos como auxílio Doutrinas e nossos princípios vem para nos nortear.

No segundo capítulo, falaremos da criança e do adolescente, quem são eles, explicaremos o que é o abuso, estupro, e a diferenciação de cada um deles. Traremos as medidas de proteção a criança/adolescente prescritas no ECA e em outras leis esparsas para analisarmos, para sabermos o quanto é importante a proteção. Apontaremos um Julgado, onde a psicóloga afirme ter indícios de abuso.

Ao final, serão apresentados os indícios e as consequências da violência sexual, e alguns exemplos de testes psicológicos feitos com crianças e adolescentes que sofreram abuso (anexo), o que nos leva a importância da psicologia para contribuir nos desvendamentos de crimes como estes cujas vítimas carregam as consequências para o resto de suas vidas.

1. O DIREITO PENAL E O ABUSO SEXUAL

Com alteração ocorrida através da Lei 12.015/09, temos os Crimes contra Liberdade Sexual, que surge com um alvo de adaptação de uma nova visão do Direito Penal, ao mesmo tempo mais adaptadas a evolução social, e com as orientações dos princípios jurídicos.

1.1 Direito Penal

O Direito Penal tem a finalidade de resguardar o convívio da sociedade, pertencendo, portanto ao ramo do direito Público, pois regulam as relações entre os indivíduos com o Estado. Temos logo o Direito Penal, juntamente com o Estado que agem a respeito dos delitos na defesa da sociedade.

O Direito Penal é o conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, tendo em vista os fatos de natureza criminal e as medidas aplicáveis a quem os pratica. (NORONHA, 1985, p. 4).

A finalidade do Direito Penal é de proteger os bens sociais, pois além de preocupar ao indivíduo, é de grande interesse do Estado. Porém deve haver uma triagem desses bens que serão tutelados, pois a sociedade sofre com mudanças, o que ontem era essencial e necessitava com o amparo do Direito Penal, nos dias atuais já não carecem.

Dentro do Direito Penal temos como fontes principais leis, sendo elas tanto do Direito Penal ou do Direito Processual Penal. Temos também como fontes assistenciais a Doutrina e as Jurisprudenciais.

Temos as fontes secundárias, que são a analogia, os costumes, princípios gerais do Direito, equidade e os tratados e convenções internacionais.

1.2 Crime

O crime é uma violação da lei penal, assim sendo toda conduta praticada de forma típica e ilícita, e é conceituada de duas formas,

- 1) Formal: e o crime que leva a violar a lei penal;
- 2) Substancial: Seria uma ação ou omissão, onde expõe em perigo um bem jurídico ou coletivo.

Crime é toda ação típica, antijurídica e culpável, segundo a teoria tradicional. Para os finalistas, crime é toda ação típica e antijurídica. A Ação praticada pelo agente deve ajustar-se a uma conduta descrita na lei (tipo). Deve contrariar a ordem jurídica para que se justifique a incidência da pena sobre o autor. Reclama que o agente tenha capacidade de entendimento e de determinação no momento do fato. (ALMEIDA; ALMEIDA, 2009, p.12).

Conforme o conceito analítico, a Lei Finalista é a mais adotada pelos nossos Doutrinadores, para essa distinção a comportamento só será analisada criminosa se for típica, ilícita e culpável. Porém temos ainda a Teoria Causalista da Ação ou Teórica Clássica, dessa forma a culpa é uma conexão entre a ação e o resultado, dessa forma o comportamento não é característica para a consideração de crime, faz apenas parte da soma de pena.

1.3 A Constituição Federal

A Constituição Federal em sua forma material pode ser caracterizada como um conjunto de normas que disciplina o Estado. A Constituição é nossa Lei Maior, que nos proporciona a fundamentação de Um Estado.

Seu objetivo maior, e de estruturação do Estado, garantias e deveres dos cidadãos, distribuição de competência, formação dos poderes públicos, forma de governo, aquisição do poder.

Conforme dito, a Constituição é nossa Lei Maior, está acima do nosso ordenamento, e tem o objetivo de determinar como serão criadas as nossas normas.

1.3.1 Princípios da Constituição

Os Princípios Constitucionais são ordenações que alimentam nossas normas, com o objetivo de estruturar nossas leis. São de grande importância, pois levam em contato os valores, a cultura da nossa sociedade, que se acaba evoluindo com o décor do tempo.

1.3.2 Princípios da Dignidade da Pessoa Humana

O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana possui uma diferença de valores dentro da sociedade e é dotado de fundamentabilidade junto também com o princípio da razoabilidade. E tem junção com o mandamento religioso, no qual devemos amar e respeitar o nosso próximo.

A dignidade da pessoa humana traz a liberdade e a igualdade, de acordo com a metafísica da filosofia pré-kantiana. Segundo Kant “As coisas têm preço, e as pessoas têm dignidade” (Kant, 2002, p.77-78). Precisamos, portanto abranger que nossa dignidade é algo que não tem preço, e não está à venda, não podemos tratada-lá como um simples objeto, que a qualquer momento podemos supre - lá por algo homeomorfo.

O Princípio da Dignidade Humana possuem vários objetivos entre eles promover a racionalidade e a controlabilidade dentro do próprio Direito, concretizando os direitos fundamentais.

Entre a diversidade de valores do Princípio da dignidade humana, inclui-se a proteção do mínimo existencial. Que seria o direito a saúde básica, a renda mínima e também a educação, seria, portanto, o mínimo para a existência do ser humano.

[...] temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 60).

É também importante salientar que dentro do Princípio da Dignidade Humana nasce também o direito da personalidade, que englobam o direito á vida, á imagem, a privacidade.

O indivíduo que é vítima do estupro de vulnerável, não deve ser tratado como um objeto, pois ele merece respeito e tem o direito da proteção mínimo existencial, onde obviamente entra o princípio da dignidade humana para promover a racionalidade dentro do direito.

1.3.3 Princípios da Adequação Social

A palavra “adequação” vem do latim, “adaequare”, que significa adaptar, ajustar-se. Concebida por Hans Welzel, uma conduta não poderá ser condenada, mesmo que típica, se é tolerada pela sociedade.

A Teoria da adequação social, concebida por Hans Welzel, significa que apesar de uma conduta se subsumir ao modelo legal não será considerada típica se for socialmente adequada ou reconhecida, isto é, se tiver de acordo com a ordem social da vida historicamente condicionada. (PRADO, 1999, p. 83).

Assim, não são todas as práticas, que serão punidas, pois algumas condutas são tolerada pela sociedade e devem ser vivenciadas de uma forma harmoniosa. Temos como exemplo a tatuagem.

Embora sirva para nortear o legislador, se a conduta é socialmente adequada, deve também levar o legislador a repensar os tipos penais e retirá-los do ordenamento jurídico, desde que estejam sobre os bens cujas condutas já são adaptadas na sociedade nos tempos atuais. E também levará este princípio a abranger situações que antes não existiam.

1.4 Os Princípios Fundamentais de Direito Penal

Os Princípios foram criados para dar um norteamento no sentido do delito no Direito Penal. Auxilia no julgamento, trazendo limites e orientando para uma aplicação da lei apropriada. Conforme Fernando (CAPEZ, 2004, p. 14), é da dignidade da pessoa humana que nascem os princípios orientadores e limitadores do Direito Penal.

Os Princípios são para complementar nosso ordenamento jurídico e preencherem as lacunas existentes.

1.4.1 Princípios da Proporcionalidade

O Princípio da Proporcionalidade, considerado nos dias de hoje um dos princípios mais importante, principalmente no direito penal, firmou-se no período

Iluminista, e foi defendido no Livro Dos Delitos e das Penas, pelo autor Cesare de Beccaria.

A finalidade do Princípio da Proporcionalidade é fazer o controle dos excessos, isto é, fazer o equilíbrio entre sanção penal e a gravidade dos fatos, não deixando de preservar os direitos fundamentais dos indivíduos.

Damásio de Jesus (2005, v.1, p. 11) se posiciona da seguinte maneira “determina que a pena não possa ser superior ao grau da responsabilidade pela prática do fato.” Deve-se então examinar a pena de acordo com a culpa do autor, chegando a um consenso de que a culpabilidade proporcione a pena.

Caso ocorra um conflito no caso da aplicação dos direitos fundamentais ou dos princípios constitucionais, caberá a aplicação do fundamental da proporcionalidade, que chegará a coerência.

Deve-se diferenciar a proporcionalidade da pena de casos concretos e de casos abstratos, pois de acordo com o Artigo 68 do Código Penal, que vem para programar o critério trifásico.

Assim por exemplo, se depois de analisar, isoladamente, as circunstâncias judiciais o juiz concluir que todas são favoráveis ao agente, jamais poderá determinar a pena-base na quantidade máxima cominada ao delito por ele cometido, o que levaria ao final de todas as três fases, a aplicar uma pena desproporcional ao fato praticado. (GRECO, 2012, p. 76).

A proporcionalidade estabelece deste modo, um julgamento analisado de com a gravidade da pena e do fato ocorrido, trazendo uma moderação acurada.

1.4.2 Princípios da Culpabilidade

O Princípio da Culpabilidade, não se tem conceito no Código de Direito Penal, mas se destaca no princípio da dignidade da pessoa humana.

Nullum crimen sine culpa, significa que, não há crime, nem pena sem lei anterior que os defina. Por tanto a culpabilidade deriva da reprovação feita da conduta típica e ilícita praticada pelo agente de forma dolosa ou culposa, que no momento da conduta poderia agir de uma forma distinta.

Art. 59. O Juiz, atendente à culpabilidade, aos antecedentes, á

conduta social, à personalidade do agente, aos motivos às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Segundo Damásio de Jesus (2005, p. 11), o juízo de culpabilidade, que serve de fundamento e medida da pena, repudia a responsabilidade penal objetiva (aplicação de pena sem dolo culpa e culpabilidade). Consequentemente só será penalizado quem agiu com dolo ou culpa, de configuração antijurídica e atípica, sendo o indivíduo imputável e podendo agir de maneira distinta.

1.4.3 Princípios da Individualização da Pena

De acordo com o art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal, determina que as sanções impostas pelo legislador sejam analisadas de forma individualizada de acordo com a conduta e as circunstâncias do delito, trazendo penas justas e proporcionais.

Deve o legislador analisar e realizar uma tipificação penal do crime, ou crimes cometidos, de acordo com a importância e a gravidade, que é chamado de cominação, levando aplicação correta de cada crime cometido.

Tendo o julgador chegado, à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração penal praticada pelo agente e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente. Inicialmente, fixará a pena-base de acordo com o critério trifásico determinado pelo art. 68 do Código Penal, atendendo as chamadas circunstâncias judiciais, sem seguida, levará em consideração as circunstâncias atenuantes e agravantes, por ultimo, as causas de diminuição e de aumento de pena. Esta é a fase da chamada aplicação da pena, a qual compete, como deixamos antever, ao julgador, ou seja, ao aplicador da lei. A individualização sai do plano abstrato (cominação/legislador) e passa para o plano concreto (aplicação/julgador). (GRECO, 2012, p. 70).

Segundo Mirabete (1990, p. 60-61), citado por Greco (2012, p. 70-71), não há mais dúvida de que nem todo preso deve ser submetido ao mesmo programa de execução. Conforme o Art. 5º da Leiº 7.210/84 para que ocorra a individualização de forma justa, deverá também analisar-se o indivíduo possui antecedentes e sua personalidade.

1.4.4 Princípio da Presunção de Inocência

O Princípio da Presunção de Inocência também é conhecido como Estado de Inocência ou Presunção da não Culpabilidade e tem o objetivo de garantir ao acusado uma ampla defesa.

De acordo com Lima (2012, p. 11), não havendo certeza, mas dúvida sobre os fatos em discussão em juízo, inegavelmente é preferível a absolvição de um culpado à condenação de um inocente, pois, em juízo de ponderação, o primeiro erro acaba sendo menos grave que o segundo.

Art. 5.º, CF: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes nos Pais a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.
LVII - ninguém será culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

O Princípio da Presunção é um dos mais importantes, pois traz a relevância nos dias atuais. Trazendo o direito a restrição de liberdade até que sai a sentença condenatória, e apenas depois da condenação poderá aplicar penada fase da execução.

1.5 A eficácia dos Princípios

Os princípios são para ajudar na compreensão dentro do direito penal. Nos casos de abuso de vulnerável, temos primeiramente o Principio da Dignidade da pessoa Humana, que tem o dever de respeitar nosso próximo, tem como finalidade a racionalidade e controlabilidade, que é fundamental.

Algo importante nos dias atuais e termos princípios que estejam adaptados aos nossos modernismos, como o Princípio da Adequação social, que ajudar ao doutrinador apoderar as situações, como nos dias atuais, um jovem de 15 anos hoje muitas vezes são possuem vida sexual ativa, não podemos falar então em abuso sexual.

Dentro do Direito Penal, para que haja um equilíbrio entre a sanção penal e a gravidade penal tem o Principio da Proporcionalidade, onde se deve examinar os casos de abuso de vulnerável, lembrando que se deve examinar a pena de acordo

com a culpa do autor.

Segundo Damásio de Jesus (2005, p. 11), o juízo de culpabilidade, que serve de fundamento e medida da pena, repudia a responsabilidade penal objetiva (aplicação de pena sem dolo culpa e culpabilidade). Consequentemente só será penalizado quem agiu com dolo ou culpa, de configuração antijurídica e atípica, sendo o indivíduo imputável e podendo agir de maneira distinta, segundo o Princípio da Culpabilidade.

Deve o legislador aplicar e realizar uma tipificação penal do crime, de acordo com a conduta do agente. O abusador deve por tanto ser analisado de forma individualizada de acordo com a sua conduta.

Por ultimo, e o Princípio da Presunção de Inocência, onde o abusador nos dias , tem a restrição de liberdade até que saia a sentença condenatória.

2. CONCEITOS IMPORTANTES

É de grande importância, para nosso melhor entendimento, a conceituação de vulnerável, abuso, estupro. E adentramos nas medidas previstas no Estatuto da criança e adolescente.

2.1 Vulnerável

Com a mudança ocorrida em 2009, no Código Penal, a vulnerabilidade teve um amplo lugar no nosso ordenamento jurídico.

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

De acordo com nosso artigo 217, do Código Penal, se torna por tanto vulnerável as crianças menores de 14 anos e todos aqueles com problemas de enfermidade ou deficiência mental.

Conforme Graça (2010, p. 1), com a alteração da lei 12.015/09, a conjunção carnal, ou ato libidinoso contra menores de 14 anos, deixa de ser um simples crime, e passa a ser “estupro contra pessoa vulnerável”.

Como verificamos, portanto vulnerável, são as crianças/adolescentes de até 14 anos de idade, e também que possui deficiência mental ou alguma enfermidade, e não possuir discernimento. Conforme o § 1º do art. 217-A CP, assim sendo aqueles que não oferecem resistência, devem também estarem inclusos no quesito vulnerável.

2.1.2 Criança / Adolescentes

Descrito na A Lei nº 8.069/90, o ECA, veio para proteger nossas crianças e adolescentes. Traz também o dever e obrigação, do Estado e da família, em torno

dessa Criança/ Adolescente.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Por tanto fica definido por lei, que a diferenciação de criança e adolescentes ocorre nada mais que por idade. Sendo considerando criança de 0- 12 anos, e adolescentes 12-18 anos.

Ambos gozam dos mesmos direitos fundamentais, levanto em conta a formação e o desenvolvimento, porém recebem tratamentos diferenciado em caso de infrações, lembro que essas crianças e adolescentes são imputáveis, implicam apenas uma forma de tratamento.

2.1.3 Abuso

Abuso vem de a palavra abusar, que significar passar dos limites. O abuso é um atentado contra a liberdade sexual, onde ela é forçada a atos para a satisfação do agressor. E na maioria das vezes o abuso acontece com pessoas do próprio convívio, principalmente os abusos ocorridos em menores incapazes, e pessoas com deficiência mental.

Portanto temos dois tipos de abuso: o intrafamiliar, onde os abusos acontecem dentro da família, ou seja, com parentes; e o extrafamiliar, em casos onde o abusador não tem nem um parentesco com o incapaz.

O abuso sexual deixa a maioria das pessoas incomodadas. É triste pensar que adultos causem dor física e psicológica nas crianças para satisfazer seus próprios desejos, especialmente quando esses adultos são amigos ou confiáveis membros da família. (WATSON, 1994, p. 12).

Nos casos de abuso de vulnerável, podemos ponderar que esse abuso decorre de um controle, e acaba que essa criança é incapaz de resistir, e por não estarem preparados para esse tipo de acontecimento, sofrem através desse abuso

marcas físicas e psicológicas.

2.1.4 Estupro

O Art. 213 do Código Penal, antes da modificação da Lei, nº12.015 de 07 de agosto de 2009 conceituava dessa forma: O estupro é delito que envolve o constrangimento da mulher a conjunção carnal, mediante a violência ou grave ameaça. Por tanto para ser considerada conduta consumativa, deveria ocorrer penetração (pênis+ vagina) forçada em detrimento da mulher, como se observa no artigo 213:

Art. 213, CP. **Constranger alguém**, mediante violência ou grave ameaça, a ter **conjunção carnal** ou a **praticar ou permite** que com ele se pratique outro **ato libidinoso**: (Redação dada pela Lei nº 12.015 de 2009). (Grifos nossos).

Com essa mudança, o crime antes de atentado violento ao pudor agora se encontra na tipificação prevista no crime de estupro, portanto, o crime de estupro teve um aumento de amplitude. Isso traz a preocupação do legislador com o Princípio da Dignidade, que afinal o objetivo é promover a racionalidade e a controlabilidade dentro do próprio Direito, concretizando os direitos fundamentais.

Uma das finalidades principais do Estupro, é a prática da conduta típica, ou seja, de constranger alguém, seja ela com violência, ou ameaça, ato libidinoso ou até mesmo com a prática da conjunção carnal contra a vontade da vítima.

O crime passa a ser comum (pode ser cometido por qualquer pessoa) e de forma livre (pode ser cometido tanto por conjunção carnal como por qualquer outro ato libidinoso). Continua a ser material (demanda resultado naturalístico, consistente no efetivo tolhimento à liberdade sexual); comissivo (os verbos do tipo indicam ação); instantâneo (o resultado se dá de maneira definida no tempo); de dano (a consumação demanda lesão ao bem tutelado); unissubjetivo (pode ser cometido por uma só pessoa); plurissubsistente (é praticado em vários atos). (NUCCI, 2009, p. 17).

A nova redação não faz mais exceção do homem do polo passivo. No qual trocou “mulher” por “alguém”, mas para muitos doutrinadores a conjunção carnal só poderá existir em pessoas do sexo oposto.

No crime de Estupro a lei vem para proteger a liberdade sexual, por isso a

mudança ocorrida no pólo passivo, cada um fica livre para perpetrar de seu corpo, da forma em que se acha mais devida.

Assim, sujeito ativo no estupro, quando a finalidade for a conjunção carnal, poderá ser tanto o homem quanto a mulher. No entanto, nesse caso, o sujeito passivo, obrigatoriamente, deverá ser do sexo oposto, pressupondo uma relação heterossexual. (GRECO, 2010, p. 453).

APELAÇÃO CRIMINAL. INSURREIÇÃO DO DOMINUS LITIS NO TOCANTE AO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA PERPETRADA PELO RÉU COMO CONTRAVENÇÃO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL DESTINADO À CONJUNÇÃO CARNAL. CRIME NÃO CONSUMADO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE. TENTATIVA DE ESTUPRO CARACTERIZADA. RETIFICAÇÃO QUE SE IMPÕE. "A tentativa de estupro será reconhecida, ainda quando não haja o contato sexual, desde que as circunstâncias deixem manifesto, por parte do agente, o intuito de conjunção carnal" (RT 559/373). PRETENDIDA APLICAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI 8.072/90. TENTATIVA DE ESTUPRO PRATICADA MEDIANTE CONCURSO DE VIOLÊNCIA FICTA E REAL. ELEMENTO CONSTITUTIVO DO TIPO E CAUSA DE AUMENTO DE PENA RESPECTIVAMENTE. INOCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. O dissenso que grassa na Câmara no concernente à aplicabilidade do art. 9º da Lei n. 8.072/90 restringe-se aos casos de violência presumida, inexistindo quanto à utilização da real. (TJ-SC - APR: 155094 SC 2005.015509-4, Relator: Sérgio Paladino, Data de Julgamento: 05/07/2005, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Apelação criminal n. , de Criciúma.)

Como podemos observar através do Julgado, primeiramente temos a citação (GRECO, 2010, p. 453), que tento a finalidade de conjunção carnal, poderá ser o homem ou a mulher, mais segundo ele, deve ser o sujeito passivo do sexo oposto.

Algo importante que deve ser observado nesta apelação e a forma como foi conduzido este caso, pois o fato não foi consumado por fatores alheio a vontade do agente, mas ainda que não tenha ocorrido a consumação, temos o fato cujo agente deixa a vitima constrangida, e seu intuito principal era o de conjunção carnal. O que deve nos chamar atenção nesses casos, e o resultado que o agente deseja chegar, ou seja, a simples vontade ou finalidade.

2.2 Medidas previstas de proteção no Estatuto da Criança e do Adolescente

Os direitos da criança e o adolescente são tutelados e amparados pela Lei

nº 8.069/90, que em seu artigo 5º, assegura: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

O mesmo codex no artigo 3º salienta que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a citada Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Indo mais adiante, a Lei Maior no seu artigo art. 227 assevera:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.** (BRASIL, 2010). (Grifos nossos).

Para que essa criança cresça de forma correta, a sociedade e família devem resguardar o direito dessa criança, para que tenha um futuro imparcial. Através do princípio da dignidade humana, eles tem seus direitos sub guardados e devem ser abordados como dependente do Direito.

2.3 Abuso Sexual

O Abuso seria um conjunto de diferentes práticas sexuais, tendo o uso de violência (física, moral), ameaças, e também ocorrem geralmente sem o consentimento da vítima.

No caso de Abuso Sexual ocorrido em crianças e adolescentes, o abusador aproveita da inocência para levar o incapaz a lhe satisfazer sexualmente.

Abuso Sexual pode ser dentro ou fora da família. acontece quando o corpo de uma criança ou adolescente é usado para a satisfação sexual de um adulto, com ou sem o uso da violência física. Desnudar, tocar, acariciar as partes íntimas, levar a criança a assistir ou participar de práticas sexuais de qualquer natureza também constituem características desse tipo de crime. (Em: <<http://www.turminha.mpf.mp.br/>

direitos-das-criancas/18-de-maio/exploracao-e-abuso-sexual-um-grande-desafio >. Acesso em: 30 outubro 2014.

O Abuso sexual é de grande importância para o Direito Penal, pois se configura crime, e leva a violação dos direitos dos abusados.

Um fato importante é a mudança ocorrida em 2009 no Código Penal, onde qualquer tipo de contato, até mesmo os que não ocorrem à conjunção, começa a ser tratados como crime hediondo, pois passaram a ser considerado estupro. Houve um aumento de pena de até 15 anos de reclusão.

Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

§ 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 (dezoito) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009).

Portanto de acordo com a Lei nº 12.015/09, do Art. 213 ao 226 do Código Penal temos os Crimes Sexuais, entre os artigos citados, encontramos diversos tipos de abuso, e principalmente os ocorridos com crianças até 12 anos, e os adolescentes abaixo de 14 anos.

- O Estupro de Vulnerável: Prática de ato libidinoso, ou conjunção carnal, ou qualquer ato que leve a excitação sexual. Ocorrem com crianças de até 12 anos, e de pré-adolescentes até 14 anos que estão protegidos pelo ECA. E pessoas com deficiência mental, ou que não possuem o discernimento necessário, e que não podem se quer resistir ao ato.

- Corrupções de Menores: Neste caso os “intermediários”, aproveita desse incapaz, e induzem para que pratiquem sexo com um adulto.

- Satisfação de lascívia: O adulto pratica ato libidinoso, ou sexo, na frente de menores de 14 anos.

Consiste em todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual cujo autor está em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente. Tem por intenção estimulá-la sexualmente ou utilizá-la para obter satisfação sexual. Apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais

impostas à criança ou ao adolescente pela violência física, ameaça ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não se produz o contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos), até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual sem ou com penetração. Engloba ainda a situação de exploração sexual visando lucros, como é o caso da prostituição e da pornografia. (Brasil, 2002, p. 13)

Como são crimes com menores e que são contra dignidade sexual, os processos correm em segredo de Justiça. E em caso de gravidez deste menor incapaz ocorre o aumento de pena.

2.4 Dos crimes sexuais contra vulnerável: o estupro de vulnerável

Através da Lei nº 12.015/09, temos também uma nova conceituação de Estupro de vulnerável, e que juntamente com o Art. 227 § 4, da Constituição Federal presume que: “A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.”

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 2º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

O artigo clareia a definição de vulnerável como sendo a pessoa menor de 14 anos que não tem o necessário discernimento para a prática do ato libidinoso ou que não pode oferecer resistência e também aquela pessoa de qualquer idade que, portadora de enfermidade ou deficiência mental, não tem o discernimento, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

Já a definição de conjunção carnal e ato libidinoso a lei não as conceitua, temos que buscá-los na doutrina. Mirabete com a maestria de sempre, por sua vez, os conceitua:

[...] ato libidinoso trata-se de ato lascivo, voluptuoso, dissoluto, destinado à concupiscência. São os atos equivalentes ou sucedâneos da conjunção carnal, quais sejam, o coito anal, coito oral, inter-femora, cunnilingue, anilingue e todos aqueles que contrariem a moralidade sexual. Diverso, pois, da conjunção carnal, que se resume à introdução do pênis no corpo da vítima, por meio da vagina. (MIRABETE; FABBRINI, 2009, p. 21).

É oportuno destacarmos que os crimes de estupro, em regra, acontecem na sombra e na clandestinidade, razão de não possuir testemunhas. Assim, quando o mesmo ocorre, somente por meios de atos libidinosos (apalpação da genitália da criança; colocação do pênis nas partes íntimas sem, contudo, haver a penetração; colocar a vítima para tocar nas partes íntimas do agressor; etc.), tais condutas são incapazes de deixar vestígios físicos, de forma que a comprovação de sua ocorrência fica impossível por meio da prova pericial, o que prejudica identificar a ocorrência do abuso sexual.

Lado outro, no Direito Penal a falta de testemunha e materialidade (havendo apenas ato libidinoso no crime de estupro não tem como fazer exame de corpo de delito) o que nos leva ao princípio do *In dubio pro reo* que expressa o princípio jurídico da presunção da inocência, que diz que em casos de dúvidas (por exemplo, insuficiência de provas) se favorecerá o réu ou acusado. Deve se também avaliar o caráter da vítima.

Para suprir a falta de materialidade (exame de corpo de delito) no crime de estupro com atos libidinosos, o Supremo Tribunal Federal – STF manifestou que, em casos tais, não sendo possível o exame de corpo de delito, por nem sempre deixarem vestígios materiais a constatação da materialidade pode ser feita por via indireta, através de outras provas, conforme pacífico entendimento jurisprudencial:

Nos crimes contra a liberdade sexual cometidos mediante grave ameaça ou com violência presumida, não se exige, obrigatoriamente, o exame de corpo de delito direto, porque tais infrações penais, quando praticadas nessas circunstâncias (com violência moral ou com violência ficta), nem sempre deixam vestígios materiais. O exame de corpo de delito indireto, fundado em prova testemunhal idônea e/ou em outros meios de prova consistentes (CPP, art. 167) revela-se legítimo, desde que, por não mais subsistirem vestígios sensíveis do fato delituoso, não se viabilize a realização do exame direto. (BRASIL, 2008).

Neste prisma, entendimento nos Tribunais é no sentido de que se reserva à

palavra da vítima caráter probatório essencial, sobretudo quando ecoa no restante do conjunto de provas como, laudos psicológicos, etc., trazendo a conclusão pelo decreto condenatório, como se vê nos julgados a seguir:

CÓDIGO PENAL. CRIMES SEXUAIS. ART. 217-A. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. EXISTÊNCIA DO FATO E AUTORIA.

Existência dos fatos - prática de atos libidinosos diversos da conjunção carnal com criança de sete anos – e autoria suficientemente demonstrados pelas provas produzidas. Relato da vítima e de testemunhas. **Laudo psicológico concluiu no sentido de que há indícios de violência sexual.** (ressaltamos)

PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Pequeno afastamento do mínimo, perfeitamente justificado. **REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.**

Trata-se de crime hediondo e não depende da existência de violência real, nem da existência de lesões físicas. Regime inicial fechado, como dispõe o artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90. (TJRS – Nº: 70052265873; Seção: CRIME; Relator: Ivan Leomar Bruxel, Data de Julgamento: 06/03/2013, Publicação: Diário da Justiça do dia 15/03/2013)

APELAÇÃO CRIME. ESTUPRO. MENOR DE 14 ANOS DE IDADE. GENITOR. 1. MÉRITO CONDENATÓRIO. MANUTENÇÃO.

Existência dos fatos e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Relatos vitimários, coerentes e convincentes, no sentido de que o genitor dirigia-se ao quarto da petiz à noite para, por diversas vezes, consumir conjunção carnal, ameaçando-a de agredi-la com um relho. **Laudo psicológico acostado aos autos, confirmando a ocorrência de crime sexual e afastando qualquer possibilidade de indução da ofendida, criança que, à época dos fatos, contava com 10 e 11 anos de idade.** Violência presumida. Relevância da palavra da vítima, em delitos dessa natureza. Prova segura ao veredicto condenatório. Tese exculpatória não comprovada quantum satis. Condenação mantida. 2. LEI Nº 12.015/2009. SUPERVENIÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. LEX GRAVIOR. IRRETROATIVIDADE. Imputação mantida no art. 213, c/c art. 224, "a" do CP, apesar da mudança legislativa, tipificando a conduta como "estupro de vulnerável", cujas penas são bem superiores, tratando-se, portanto, de lex gravior, assim não podendo retroagir. APELO IMPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70037298940, Oitava Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Fabianne Breton Baisch, Julgado em 13/04/2011) (Destacamos).

Como dito anteriormente, nem sempre como podemos observar nos relatos acima, ficam lesões físicas, porém os relatos da vítima são coerentes e convincentes, ela conta ter sofrido ameaças e agressões. Dentro da psicologia, os laudos confirmam o crime sexual ocorrida entre 10 e 11 anos de idade. Por tanto não deve ser levado em conta apenas a perícia, os relatos e os laudos psicológicos

também são de grande importância para esses estudos de casos de abuso sexual.

3. VIOLÊNCIA SEXUAL E A PSICOLOGIA

Mesmo com o passar do tempo, a violência sexual de crianças e adolescentes requer ainda muito cuidado e respostas, pois mesmo nos tempos atuais, as famílias juntamente com as crianças, preferem ocultar os fatos ocorridos.

Mesmo sendo banal e rotineira, a violência sexual, não é tratada de uma forma importante como deveria. Pois a violência destrói os sonhos dessa criança, e muita das vezes corrompe o lar dessa família, levando essa criança a uma formação duvidosa,

Na sociedade contemporânea, a vivência da violência é tão usual e cotidiana, anunciada e discutida com tantas frequências, que somos levado a crer que sabemos muito sobre ela. É tão comum que a experimentemos, na condição de vítimas diretas ou de ouvintes de um outro mais ou menos íntimo, que um impulso de sobrevivência ou autopreservação nos leva a busca algum mínimo de informação que nos permita entender lógica, aquilatar sua extensão e avaliar o perigo que ela representa, reunindo recursos para dela nos protegemos. Nessa tarefa, temos sido auxiliados pela imprensa, que a discute à exaustão, e ainda pela literatura especializada, que dissecas suas várias formas de expressão, traz dados de incidência e levanta hipóteses acerca das causas que a produzem ou das consequências que ela se sucedem. (GONÇALVES; BRANDÃO, 2005, p. 277).

O correto é que devemos sempre nos aproximar dessa realidade que acontece, para que possamos achar um meio para prevenir esse abuso que no mundo atual, é algo muito comum, por mais que pensamos que não.

Além de várias indagações, uma em especial, seria a forma com que lidamos com os acontecimentos, não devemos nos ocultar desses fatos. Mas sim levarmos como experiências para que possamos aprender a lidar e acharmos nas experiências vividas a compreensão, pois nos levará a realidade objetiva e formas simplificadas de como lidar com esse fato singular.

Ocorrem ainda muitas pesquisas para tentar esclarecer fenômeno da violência sexual. Essas pesquisas acabam sendo junção de campos das áreas de psicologia, ciência jurídica entre muitos outros. Principalmente a área de psicologia, que há muito, vem descobrindo tratamentos para essas crianças submetidas à violência.

A psicologia forense e também de grande importância para descrever o perfil

do agressor, e também intervenções que devem ocorrer quando detectada qualquer tipo violência sexual.

Porém ainda devemos ficar atento, pois estamos longe de encerrarmos a violência contra os vulneráveis, por isso devemos sempre estar atento.

Belsky (1993) citado por Hebe Gonçalves e Eduardo Brandão (2005, p. 278):

[...] em resumo, dispomos de um saber provisório, que está sendo construído, e isso recomenda postura cuidadosa e abandono das certezas. Se essa é uma dificuldade inegável, pode por outro lado representar um instigante e profícuo desafio para aqueles que hoje se propõem a investigar o tema da violência contra a criança- pois há muito ainda a descobrir- e para todos os que se propõem a atuar em programas de proteção à criança vítima de violência- uma vez que cada caso singular encerra surpresa e requerer que tudo aquilo que sabemos seja posto sob o crivo crítico do exame já que violência contra a criança não tem causas nem consequências necessárias.

Há muito ainda que se descobrir nos casos de abuso contra vulnerável, como dito a cada caso estudado sempre haverá uma surpresa. Em cada caso, se aprende uma forma nova, de como lidar com esse abuso, e os limites com que essa criança e esse adolescente nos trarão. E com cada indivíduo aprenderemos de forma diferenciada, que ajuda muito nesses estudos de caso.

3.1 Indícios de Abuso Sexual

O profissional da área de psicologia jurídica trata com grande importância os indícios. Pois muitas das vezes, a violência, é escondida pela criança, ou nos casos de abuso sexual familiar, até pela família.

Nos tratamentos para descobertas dos indícios, o profissional está preparando para certamente lidar com alguns tipos de dificuldades, pois geralmente esses indícios são ocultos, camuflados pela família ou até mesmo pela própria criança.

A literatura disponível lista uma série de efeitos que foram observados em crianças vítimas de violência; esses mesmo efeitos têm sido tomados como indícios, e foram elevados à categoria de sintomas que podem auxiliar o diagnóstico retroativa da violência. Ou seja: como se sabe que várias crianças reagiram à violência com os sintomas listados abaixo, o profissional deve suspeitar que ao sintoma corresponda a mesma causa, e deve por isso investigar se a violência ocorreu na história de vida passada da criança. (GONÇALVES; BRANDÃO, 2005, p. 286).

O profissional deve ficar atento, pois nem sempre esses sinais podem ser um indicio de violência sexual. Mas devemos ficar atentos aos sinais descritos.

3.1.1 Como identificar a violência sexual

Existem técnicas que são para indicar se uma criança está sendo, eventualmente, abusado sexualmente, especificamente o abuso. Por meio de entrevista não diretiva e análise de testes gráficos a psicologia é capaz de precisar se aquela pessoa foi vítima de violência sexual. Para ilustrar trouxemos fragmentos de relatórios psicológicos que foram usados em julgados no TJRS:

[...] O relato de T. [abreviei] foi avaliado através de uma entrevista não diretiva, que foi analisada quanto ao seu conteúdo. **Além disso, foram analisados testes gráficos, a fim de se obter maior número de informações.** Sua declaração apresentou coerência e lógica; houve quantidade de detalhes significativos em relação à descrição das situações de abuso; os dados se apresentam inseridos em um contexto de tempo e espaço coerente à rotina da menina. (...) Com base nas informações coletadas, não foram encontrados indicadores psicossociais que pudessem por em dúvida a veracidade dos fatos relatados pela criança. Nos aspectos emocionais, foram encontrados indicadores de ansiedade e insegurança, além da necessidade de apoio e proteção, relacionados diretamente à tentativa de abuso da qual foi vítima. (relatório psicológico das fls. 42/43, da Apelação Crime Nº 70052265873; Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: DES. IVAN LEOMAR BRUXEL, Julgado em 06/03/2013; Publicação: Diário da Justiça do dia 15/03/2013). (Grifos nossos).

[...] pode-se dizer que há indícios técnicos suficientes para afirmar que XXXXXXX tenha sido vítima de violência sexual intrafamiliar. (relatório psicológico das fls. 104/110, da Apelação Crime Nº 70050769090; Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: DES. IVAN LEOMAR BRUXEL, Julgado em 14/11/2012; Publicação: Diário da Justiça do dia 13/12/2012)

Guilherme Schelb (2008, p. 19-20), com muita propriedade, aponta três tipos de indicadores de abuso, sendo:

a) Indicadores físicos da criança e do adolescente:

- Infecções urinárias;
- Dor ou inchaço na área genital ou anal;
- Lesão ou sangramento genital ou anal;

- Secreções vaginais ou penianas;
- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Dificuldade de caminhar ou sentar;
- Falta de controle ao urinar (incontinência urinária);
- Enfermidade psicossomática (doenças de pele ou digestivas etc).

b) Comportamento da criança e do adolescente:

- Comportamento sexual inadequado para a idade ou brincadeiras sexuais agressivas;
- Palavras de conotação sexual incompatíveis com a idade;
- Falta de confiança em adultos;
- Fugas de casa;
- Alegações de abuso;
- Ideias e tentativas de suicídio;
- Autoflagelação (o jovem fere o próprio corpo);
- Terror noturno (sono agitado em que a criança acorda com medo, no meio da noite, normalmente chorando ou gritando);
- Histórias conturbadas, divergências, ou hesitação em prestar esclarecimentos e informações solicitadas;
- Doenças crônicas (sem tratamento);
- Atrasos no desenvolvimento
- Fraturas, principalmente em crianças menores de 3 anos

c) Comportamento da família:

- Oculta frequentemente o abuso;
- É muito possessiva, negando à criança contatos sociais normais;
- Acusa a criança de promiscuidade, sedução sexual e atividade sexual fora de casa;
- Afirma que o contato sexual é uma forma de amor a família.

Como podemos observar com as identificações expostas acima, essa criança/adolescente vítima do abuso, sofre com inúmeros transtornos, sejam eles físicos ou psicológicos, atrapalhando a infância e juventude dessas vítimas da maldade humana.

3.1.2 Consequências da Violência Sexual

A violência traz consequências enormes para as crianças e adolescentes, como problemas psíquicos, ferimentos (internos e externos), depressão, distúrbios. Alguns dados para serem descobertos segundo os autores Brandão e Gonçalves (2013, p. 300) “Como o leitor pode deduzir, os efeitos da violência são identificados a posteriori, e é comum que um tempo longo (anos, às vezes) transcorra entre a violência original e o aparecimento de um efeito observável.” Para um melhor diagnóstico, o profissional possui o hábito de estudar crianças ou adolescentes na mesma idade, para comparar as semelhanças e diferenças que podem ocorrer.

Ocorrem casos que os efeitos da violência aparecem depois de tempos, pelo fato do amadurecimento, de convivência em seu mundo social, dessa forma a criança consegue distinguir o fato ocorrido.

Também observa que cada criança e cada tipo de violência produzem efeitos de violências diferentes, vale apenas lembrar. Por exemplo, nos casos em que ocorrem agressões, ou até mesmo quando o abuso ocorre com um desconhecido, e bem diferente quando o abusador é algum parente, ou conhecido.

Algumas crianças começam a ficar um pouco mais cabisbaixas que as outras, algumas por serem tratadas (psicologicamente, ou juridicamente) podem ser resgatadas de mais rapidamente.

Pode ser difícil estabelecer a relação entre dois fatos distantes entre si na cadeia temporal, até porque durante esse intervalo de tempo a criança seguiu o curso de seu desenvolvimento, com mudanças importantes na dinâmica de vida, e pode haver presenciado transformações significativas na família ou em seu entorno social mais próximo. (GONÇALVES; BRANDÃO, 2013, p. 300).

Quando a ajuda parte da família primeiramente, já resgata a confiança e minimizada o efeito trazido com aquela violência sexual.

Detém ficar um pouco mais cabisbaixas que as outras, algumas por serem tratadas (psicologicamente, ou juridicamente) podem ser resgatadas de mais rapidamente.

Quando a ajuda parte da família primeiramente, já resgata a confiança e minimizada o efeito trazido com aquela violência sexual.

3.2 A Atuação da Psicologia nos casos de Abuso e sua importância

A forma como era vista a prisão, o criminoso, e o crime, segundo Tania (2013, p.199), começou a mudar nas últimas décadas e aparecem principalmente nos primeiros estudos foucaultianos, de onde vêm às contribuições do movimento da reforma penal e uma nova forma de lidar com o crime, o criminoso.

Com toda essa mudança a psicologia ganha uma nova visão dentro do Direito penal, que tem a finalidade de nos ajudar a compreender os acontecimentos violentos dentro do abuso.

A finalidade da Psicologia nos casos de abuso de vulnerável, é tratar essa criança/ adolescente para que essa criança cresça de forma íntegra e com mínimo de Dignidade Humana.

Um dos vários papéis da psicologia no estudo de abuso sexual, primeiramente é descobrir os indícios, como vimos nem sempre o abusador deixa marcas evidentes na vítima.

A importância de reconhecer a violência a partir de sinais a violência a partir de sinais e indícios deriva de uma situação singular: todo profissional que se disponha a trabalhar na área deve estar preparado para lidar com um problema que não só não é anunciado como eventualmente pode ser negado, ou escamoteado, pela criança e pela família. (GONÇALVES, BRANDÃO, 2013 P.298)

Segundo, Gonçalves (2013, pag. 299), a violência pode trazer muitas consequências e variam, entre os físicos e os psicológicos, e pode trazer distúrbios, ansiedade, agressividade.

Dessa forma, vimos a importância da psicologia, ela vem para tratar, e ajudar a descobrir se realmente essa criança/ adolescente sofreu algum tipo de abuso, e ajudar na formação dessa criança, para que esse abuso, não atrapalhe no seu desenvolvimento, na formação do seu caráter

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência é antiga como a humanidade, mas a espécie de violência sexual ainda um tabu em nossa sociedade. Onde o agressor usa da relação de confiança que tem com a criança ou adolescente e de poder como responsável para se aproximar cada vez mais, praticando atos que a vítima considera inicialmente como de demonstrações afetivas e de interesse. Essa aproximação é recebida, a princípio, com satisfação pela criança, que se sente privilegiada pela atenção do responsável. Este lhe passa a idéia de proteção e que seus atos seriam normais em um relacionamento de pais e filhas ou filhos, ou mesmo entre a posição de parentesco ou de relacionamento que tem com a vítima.

Em regra, o abusador ao perceber que o vulnerável desconfia que esteja sendo abusado, neste joga toda a responsabilidade, impondo-lhe a culpa de ter aceitado seus carinhos. Usa da inocência e precocidade do vulnerável e começa a exigir silêncio, por meio de todos os tipos de ameaças e relata que qualquer queixa da parte dela não teria valor ou crédito.

Essa criança e adolescente, de até 14 anos, e aqueles com enfermidades e deficiência mental, são os vulneráveis, que precisam de proteção. Afinal devem eles ser tratados com o mínimo de Dignidade Humana.

Com essa modificação da Lei nº 12.015 de 07 de agosto de 2009, trás muitas mudanças entre elas a conceituação de estupro, onde antes deveria haver a penetração, e o legislador agora apenas fala em conjunção carnal, praticar ou permitir que se pratique outro ato libidinoso.

Com essa nova redação, o legislador também substitui o homem no pólo passivo, por “alguém”, não se fala mais em “mulher.”

Diante das adversidades do crime em comento em que são praticados mediante grave ameaça ou com violência presumida, circunstâncias (com violência moral ou com violência ficta), que nem sempre deixam vestígios materiais, o instrumento propício a determiná-lo é o uso da Psicologia, daí a sua importância imensurável no direito penal.

Portanto o Abuso Sexual é mais do que está previsto no nosso Código Penal, vai muito além de uma conjunção Carnal. Afinal qualquer “coisa”, seja o ato, ou até mesmo o constrangimento, implicara no crescimento e desenvolvimento

dessa criança ou incapaz.

De qualquer forma essa criança precisará de um tratamento psicológico, e no afastamento desse abusador. Para que outros males não lhe aconteçam, dessa forma ajudando para que tenha um melhor convívio dessa criança com a sociedade e com os próprios problemas e medos que acontecem pelo Abuso de Incapaz.

Esses problemas psicológicos, muitas das vezes não se revelam naquele momento, levam algumas vezes tempo ou até mesmo anos. São vários tipos de indicadores e consequências, que sofre esse Vulnerável, indicadores físicos, psicológicos, comportamental (familiar, e com a sociedade)

Com todos esses problemas psicológicos, sofrem com a má formação de conduta muitas vezes, pois não está preparada para a vida madura, para atos que sofrem os adultos, isso tudo mexe com o psicológico dessa criança/ adolescente e desse vulnerável, que não podem ao menos oferecer resistência, e até mesmo nem possuem discernimento.

E como podemos ver nos julgados, muitas vezes essa criança/ adolescente não sofre nem um tipo de violência, muita das vezes, a penas a palavra da vítima, desde que esteja coerente com os fatos, e com os laudos psicológicos bastam.

Por isso a importância da psicologia, ela vai muito além do que nossos olhos podem ver, e também do que podemos contar. A psicologia faz com que esse indivíduo coloque num papel, desenho ou em uma simples conversa com uma psicóloga o que dentro dessa vítima, as sequelas, as feridas deixadas por esse abusador.

REFERÊNCIAS

AUTOR. *A ira de um anjo: caso real de abuso*. Disponível em: <<http://exgaynovaidentidade.blogspot.com.br/2013/11/a-ira-de-um-anjo-caso-real-de-abuso.html>>. Acesso em: 13/03/14_.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Sendo Federal, 1988.

_____. (1990). *Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

_____. Superior Tribunal Federal. *HC 85955 / RJ*, rel. Ministra Ellen Gracie, DJe 157, publicado em 22.02.2008.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Crime nº 70052265873*, julgado em 06/03/2013, Quinta Câmara Criminal, Relator Desembargador Ivan Leomar Bruxel, Porto Alegre.

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. *Apelação Crime nº 70050769090*; Julgado em 14/11/2012, Quinta Câmara Criminal, Relator Desembargador Ivan Leomar Bruxel, Porto Alegre.

CARVALHO, Vicente. *Série de fotos mostra desenhos de crianças retratando o abuso que sofreram*. Disponível em: <<http://www.hypeness.com.br/2013/09/serie-de-fotos-mostra-desenhos-de-criancas-retratando-o-abusos-que-sofreram/>>. Acesso em: 15/09/14

GONÇALVES, Hebe; BRANDÃO, Eduardo Ponte (org.). *Psicologia Jurídica no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

_____. *Psicologia Jurídica no Brasil*. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2004, p. 15-49.

GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: Parte Especial, Volume 3*. Niterói: Impetus, 2012.

JESUS, Damásio E. *Direito Penal. Parte Geral*. 35. ed. Saraiva, v. 1, 2014.

MINUCI, Jéssica. *O Estupro de Vulnerável*. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/3114/2876>>. Acesso em: 12/07/14.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. *Manual de Direito Penal*. Parte especial, Arts. 121 a 234 do CP. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NORONHA, Magalhães. *Direito Penal*. 23. ed. São Paulo: Saraiva, v. 1, 1985.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SCHELBER, Guilherme. *Segredos da Violência – Estratégias para solução e prevenção de conflitos com crianças e adolescentes*. Brasília: Thesaurus, 2008.

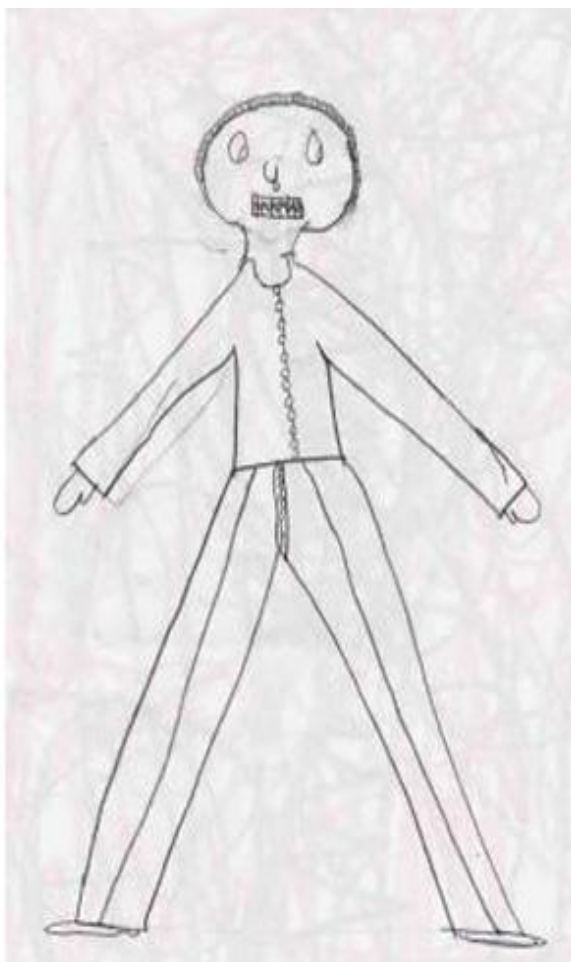
Disponível em: < <http://www.turminha.mpf.mp.br/direitos-das-criancas/18-de-maio/exploracao-e-abuso-sexual-um-grande-desafio> >. Acesso em: 30/10/14.

ANEXOS

TÍTULOS DE ILUSTRAÇÕES DE TESTES GRÁFICOS ONDE AS CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL SE EXPRESSAM

Esses testes psicológicos é uma forma de não constranger a criança, e para que ela possa de expressar de uma forma mais fácil sem que ocorra nem um constrangimento para essa criança/ adolescentes.

Veja alguns desenhos que foram usados pela psicologia para estudos de crianças que sofreram abuso sexual na infância:



Andreu, 8 anos: No desenho ele representa a si mesmo em pânico, e faz com bastantes detalhes os botões e zíper da roupa.

Fonte: <http://www.hypeness.com.br/2013/09/serie-de-fotos-mostra-desenhos-de-criancas-retratando-o-abusos-que-sofreram/>



Sérgio, 15 anos: Sofreu abusos psicológicos desde criança de seu pai e na adolescência começaram os abusos sexuais. No desenho ele se representa em uma cruz, imobilizado pelo pai, do lado direito uma espada verde, representando que agora ele tem forças para lutar.

Fonte: <http://www.hypeness.com.br/2013/09/serie-de-fotos-mostra-desenhos-de-criancas-retratando-o-abusos-que-sofreram/>



David, 8 anos: No desenho ele mostra o abusador com olhos vermelhos e desenha o órgão sexual dele. Ao lado ele escreve palavras que o agressor o chamava enquanto o abusava.

Fonte: <http://www.hypeness.com.br/2013/09/serie-de-fotos-mostra-desenhos-de-criancas-retratando-o-abusos-que-sofreram/>



Toni, 6 anos: No desenho ele retrata seu abusador com detalhes, mostrando o órgão sexual dele, e ejaculando.

Fonte: <http://www.hypeness.com.br/2013/09/serie-de-fotos-mostra-desenhos-de-criancas-retratando-o-abusos-que-sofreram/>

Como podemos observar, com os desenhos e com as descrições feitas, pela psicóloga nos desenhos, essas crianças expressam a forma com que o abusador se apresenta para ela. Deixa claro a forma assustadora, os olhos vermelhos, os órgãos genitais a mostra. E mostra como o psicológico dessa criança fica realmente atingido, abalado. Afinal eles estão em formação, não estão preparados para a vida adulta.